



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Conselho da Justiça Estadual

Acórdão n. : 11.101
Classe : Processo Administrativo n. 0100485-43.2019.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relator : Des. Francisco Djalma
Requerente : À Presidência Ex Officio
Assunto : Atos Administrativos

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG). CUSTEIO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCADA EXTERNA, EM ESTRUTURA METÁLICA, NO FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO DESTINADA À SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS. NECESSIDADE DE SE AJUSTAR A EDIFICAÇÃO AS EXIGÊNCIAS DE NORMAS TÉCNICAS E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. PREVISÃO LEGAL DE CUSTEIO PELO FUNSEG. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 2º, I, DA LEI ESTADUAL N.º 1.422/2001. EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL - COJUS. PROPOSTA APROVADA.

- 1. Demonstrado nos autos que a construção de uma escada externa, em estrutura metálica, no Fórum Criminal da Comarca de Rio Branco, destina-se à garantir a segurança e integridade física de Magistrados, servidores e de todas as pessoas que frequentam o Fórum Criminal da Comarca de Rio Branco e, certificado nos autos a existência de disponibilidade financeira para arcar com os valores do orçamento apresentado, não há qualquer óbice para que o Conselho da Justiça Estadual – COJUS autorize o custeio da construção pretendida com a utilização dos recursos do FUNSEG, nos termos Art. 20, § 2º, I, da Lei Estadual n.º 1.422/2001.*
- 2. Proposta aprovada.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100485-43.2019.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre autorizar o uso FUNSEG para a construção de uma escada externa, em estrutura metálica, no Fórum Criminal da Comarca de Rio Branco, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco, 17 de setembro de 2019.

Desembargador Francisco Djalma
Presidente e Relator

1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Conselho da Justiça Estadual

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Des. Francisco Djalma, Relator: Trata-se de procedimento administrativo visando à autorização do Conselho da Justiça Estadual – COJUS, para o custeio dos serviços de construção de uma escada externa, em estrutura metálica, no Fórum Criminal na Comarca de Rio Branco, a fim de garantir a segurança e integridade física de Magistrados, servidores e de todas as pessoas que frequentam o Fórum Criminal da Comarca de Rio Branco, com a utilização de recursos provenientes do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG.

O feito está instruído com os seguintes documentos: termo de referência (fls. 02/19); Projeto de Engenharia (fls. 28/35); Memorial Descritivo (fls. 35/215); orçamento (fls. 20/26); informação de disponibilidade orçamentária (fls. 229); parecer da Assessoria de Controle Interno - ASCOI (fls. 230/231); parecer da Assessoria Jurídica - ASJUR (fls. 233/234).

Aportados os autos na Assessoria Jurídica da Presidência, esta recomendou o encaminhamento os autos ao Conselho da Justiça Estadual (COJUS), para deliberação acerca da utilização dos recursos do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG para a execução dos serviços de engenharia.

As fls. 247/248, a Presidência do Tribunal de Justiça, determinou-se à redistribuição do feito no âmbito do Conselho da Justiça Estadual (COJUS).

Cumprida a determinação, os autos foram distribuídos a esta relatoria (fls. 251).

É, em síntese, o relatório.

V O T O

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Djalma, Relator: Compulsando os autos verifica-se que o presente Processo Administrativo tem por objetivo a autorização do Conselho da Justiça Estadual - COJUS para o custeio dos serviços de construção de uma escada externa, em estrutura metálica, no Fórum Criminal na Comarca de Rio Branco, a fim de garantir a segurança e integridade física de Magistrados, servidores e de todas as pessoas que frequentam o Fórum Criminal da Comarca de Rio Branco, com a utilização de recursos provenientes do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG.

É indispensável ressaltar que o presente procedimento administrativo já tramitou no sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob o nº 0004826-07.2019, redundando na determinação da Presidência em apresentar a proposta de custeio da obra com a utilização do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG) ao referendo do Conselho da Justiça Estadual (COJUS).

Verifica-se, também, que a construção da obra está devidamente fundamentada, lastreada em análise técnica dos setores competentes deste Tribunal de Justiça (Presidência, Gerência de Instalações – GEINS, Diretoria de Logística – DILOG, Assessoria de Controle Interno e da Assessoria Jurídica da Presidência) que visam evitar situação de risco potencial para magistrados, servidores e jurisdicionados, assim como à regularização da edificação atendendo às exigências de segurança de normas técnicas e do Corpo de Bombeiros Estadual.

Feita essa excursão sobre o assunto, passa-se então ao exame central da controvérsia trazida neste procedimento administrativo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Conselho da Justiça Estadual

É sabido que o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG instituído pela Lei Estadual n.º 1.422/2001 (Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre), é gerido pelo Conselho da Justiça Estadual - COJUS (Art. 21, da Lei Estadual n.º 1.422/2001), tendo como objetivo promover à implantação e manutenção do sistema de segurança dos magistrados, bem ainda, à estruturação, o aparelhamento, a modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados nas atividades de segurança dos magistrados.

Nesse cenário, entende esta relatoria que, para o deslinde da questão, é indispensável trazer a colação o Art. 20, I, II, III, §§ 1º e 2º, I, II, III, IV, V e VI, da Lei Estadual n.º 1.422/2001, *in verbis*:

“[...]”

Art. 20. Fica instituído o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, com a finalidade de assegurar os recursos necessários:

I – à implantação e manutenção do sistema de segurança dos magistrados; e

II – à estruturação, aparelhamento, modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados nas atividades de segurança dos magistrados.

§ 1º Constituem recursos do FUNSEG cinco por cento das receitas especificadas no art. 17, § 2º desta lei.

§ 2º Os recursos do FUNSEG deverão ser aplicados em:

I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento das sedes da Justiça Estadual, visando a proporcionar adequada segurança física e patrimonial aos magistrados;

II - manutenção dos serviços de segurança;

III - formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço de segurança dos magistrados;

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especiais imprescindíveis à segurança dos magistrados com competência criminal;

V - participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre segurança de autoridades, realizados no Brasil ou no exterior; e

VI - atividades relativas à sua própria gestão, excetuando-se despesas com os servidores já remunerados pelos cofres públicos.

Art. 21. Os Fundos descritos nos arts. 19 e 20 serão administrados pelo Conselho de Administração do Tribunal de Justiça – CONAD.

[...]” (destaquei).

Da leitura dos dispositivos normativos acima transcritos, depreende-se, ainda, que, dentre outras destinações, os recursos do FUNSEG deverão ser aplicados em construção, reforma, ampliação e aprimoramento das sedes da Justiça Estadual, visando a proporcionar adequada segurança física e patrimonial aos magistrados (Art. 20, § 2º, I, da Lei Estadual n.º 1.422/2001).

Assim sendo, considerando que o objeto do presente procedimento administrativo é a contratação de serviços de engenharia, consistente na construção de uma escada externa, em estrutura metálica, no Fórum criminal na Comarca de Rio Branco, a fim de garantir a segurança e integridade física de Magistrados, servidores e de todas as pessoas que frequentam o Fórum Criminal da Comarca de Rio Branco, o que se enquadra, sem o menor esforço de raciocínio, na hipótese prevista no Art. 20, § 2º, I, da Lei Estadual n.º 1.422/2001.

Além disso, a Diretoria de Finanças e Informações de Custos (DIFIC) informou nos autos que há disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 387.851,80 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), para custear com a execução dos serviços de construção por meio dos programas de trabalho 203.633.02.061.2220.2908.0000, do Fundo Especial do Poder Judiciário, Fonte de Recurso 700 (RPI), elemento de despesa 3.3.90.39.00, com uso do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG para custear a obra (fls. 229 e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Conselho da Justiça Estadual

231).

Nesse cenário, não se vislumbra qualquer óbice para que a referida obra seja custeada com recursos do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG), desde que autorizado pelo Conselho da Justiça Estadual (COJUS), sendo esta, inclusive, a opinião da Assessoria de Controle Interno (ASCOI) e da Assessoria Jurídica da Presidência, respectivamente, às fls. fls. 230/231 e 233/234.

A luz desses fundamentos, **vota-se pela autorização da utilização de recursos do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG para a contratação de serviços de construção de uma escada externa, em estrutura metálica, no Fórum Criminal na Comarca de Rio Branco**, a fim de garantir a segurança e integridade física de Magistrados, servidores e de todas as pessoas que frequentam o Fórum Criminal da Comarca de Rio Branco.

É como voto.

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

"Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, votar pela autorização da utilização do recurso FUNSEG, nos termos do voto do relator e das mídias arquivadas."

Participaram do julgamento os Desembargadores Francisco Djalma, Laudivon Nogueira e Júnior Alberto.

Bel^a Luana Rodrigues Cavalcante Lima
Secretária

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO AO DJE

Certifico e dou fé que, em 18 de setembro de 2019, encaminhei o Acórdão de fls. 255/258 , para o Diário da Justiça Eletrônico.

Rio Branco (AC), 19 de setembro de 2019.

Belª Luana Rodrigues Cavalcante Lima
Secretária

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, o **Acórdão de fls 255/258**, foi disponibilizado eletronicamente no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por meio do **Diário da Justiça Eletrônico nº 6.438, págs. 126, em 19 de setembro de 2019 (quinta-feira)** e, para efeito de cumprimento do art. 3º parágrafo único da Resolução nº 14/2009, considera-se publicado no dia seguinte.

Rio Branco (AC), 19 de setembro de 2019.

Belª Luana Rodrigues Cavalcante Lima
Secretária